



PARECER JURÍDICO N.º 097/2025

Ref.:

De: Assessoria Jurídica
Luana Priscila da Silva
Kamilla Bernardes Gonçalves

Para: Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final
João Martins Ribeiro – Presidente
Thulyo Paiva Machado – Secretário
Rogério Bueno Bernardes – Vogal

Data: 10/09/2025

Ementa: Projeto de Resolução n.º 013/2025 – “*Dispõe sobre a transferência de bens para o acervo da Administração Direta do Município de Varginha e dá outras providências*” – Câmara Municipal – Organização administrativa interna – Ausência de impacto orçamentário relevante.

I. DA SÍNTESE

Apresenta-se nesta Assessoria Jurídica para lavratura de Parecer Jurídico acerca de sua conformidade técnico-jurídica o Projeto de Lei Resolução n.º 013/2025, de autoria da ilustre Mesa Diretora da Câmara Municipal de Varginha, que, “*in verbis*”, “*Dispõe sobre a transferência de bens para o acervo da Administração Direta do Município de Varginha e dá outras providências*”.

Neste passo, faz-se necessária a apreciação do Projeto de Resolução n.º 013/2025 para melhor esclarecer os nobres Vereadores.

Assim, em razão das suas atribuições legais e regimentais, a Assessoria Jurídica deve sempre prolatar suas manifestações jurídicas, sob o formato de Parecer Jurídico, para subsidiar os nobres Vereadores em sua atividade legislativa.

Nos moldes do art. 40 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



A Proposição submete-se a análise técnico-jurídica, quanto a sua constitucionalidade e legalidade, por ocasião de solicitação, em 05 de Setembro de 2025, da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Brevíssimo o relatório, opina-se à luz do ordenamento jurídico pátrio.

II. DO OBJETO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 013/2025

Cinge-se o Projeto de Resolução em tela na viabilidade, da Câmara Municipal de Varginha, autorizar a transferência de bens móveis da Câmara Municipal de Varginha para o Poder Executivo Municipal, a fim de que sejam incorporados ao acervo da Administração Direta.

Neste passo, urge colacionar o projeto de resolução na íntegra, com seu respectivo anexo:

Projeto de Resolução n. 13/2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BENS PARA O ACERVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a transferir para o Poder Executivo Municipal, para que este use no âmbito da Administração Direta do Município, os bens móveis relacionados no Anexo Único, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º será efetivada sem ônus e de modo definitivo, ficando desde já o Presidente da Câmara, autorizado a firmar os documentos necessários para formalização da mesma.

Art. 3º Efetivada a transferência e a entrega dos bens móveis a que se refere o artigo 1º desta Resolução, o Presidente da Câmara, desde logo, determinará as anotações cabíveis, principalmente as de baixa no patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023

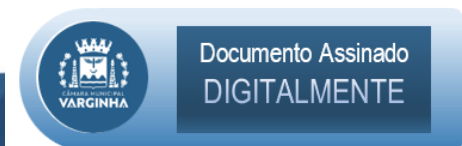


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 25 de agosto de 2025. (...)

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS A SER TRANSFERIDO PARA PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Nº. BEM
01	01	Circulador de ar de 35 cm de diâmetro	623
02	01	Circulador de ar de 35 cm de diâmetro	626
03	01	Circulador de ar de 35 dm de diâmetro	630
04	01	Nobreak	946
05	01	Nobreak	949
06	01	Ventilador oscilante de 60cm de diâmetro c/ pedestal	1261
07	01	Monitor de 21,5"	1274
08	01	Monitor de 21,5"	1275
09	01	Monitor de 21,5"	1276
10	01	Monitor de 21,5"	1277
11	01	Monitor de 21,5"	1287
12	01	Monitor de 21,5"	1288
13	01	Thin Client	1313
14	01	Thin Client	1314
15	01	Thin Client	1317
16	01	Monitor de 23"	1507
17	01	Monitor de 23"	1512
18	01	Monitor de 23"	1516
19	01	Nobreak de 600va	1545
20	01	Computador Desktop	1556
21	01	Computador Desktop	1557
22	01	Computador Desktop	1559
23	01	Computador Desktop	1564
24	01	Computador Desktop	1565
25	01	Computador Desktop	1567
26	01	Computador Desktop	1568
27	01	Computador Desktop	1572
28	01	Ventilador de mesa oscilante de 40cm de diâmetro c/ pé	1772
29	01	Ventilador de mesa oscilante de 40cm de diâmetro c/ pé	1776
30	01	Televisor Led de 32"	1795
31	01	Nobreak de 600va	1807



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

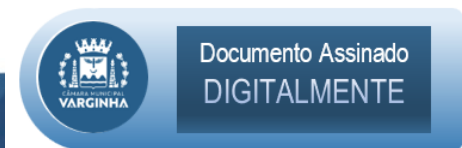
Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



32	01	Nobreak de 600va	1808
33	01	Nobreak de 600va	1809
34	01	Nobreak de 600va	1810
35	01	Climatizador frio de 7,5 L- 126v	1837
36	01	Nobreak de 800va	1841
37	01	Computador Desktop	1850
38	01	Computador Desktop	1851
39	01	Computador Desktop	1852
40	01	Computador Desktop	1853
41	01	Projeto Multimídia de 3200 Ansi lumens HDMI 3D	1880
42	01	Notebook	1925
43	01	Notebook	1926
44	01	Notebook	1927
45	01	Notebook	1928
46	01	Notebook	1930
47	01	Notebook	1931
48	01	Notebook	1932
49	01	Notebook	1933
50	01	Notebook	1934
51	01	Notebook	1936
52	01	Notebook	1937
53	01	Computador Desktop	1988
54	01	Computador Desktop	1989
55	01	Computador Desktop	1990
56	01	Computador Desktop	1991
57	01	Computador Desktop	1992
58	01	Computador Desktop	1993
59	01	Notebook	1996
60	01	Notebook	1998
61	01	Notebook	1999
62	01	Notebook	2000
63	01	Notebook	2001
64	01	Notebook	2010
65	01	Nobreak de 600va	2017
66	01	Nobreak de 600va	2020
67	01	Nobreak de 600va	2022
68	01	Nobreak de 600va	2024
69	01	Computador Desktop	2043
70	01	Computador Desktop	2044
71	01	Computador Desktop	2045
72	01	Computador Desktop	2046
73	01	Computador Desktop	2047
74	01	Computador Desktop	2048
75	01	Computador Desktop	2049

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



76	01	Computador Desktop	2050
77	01	Computador Desktop	2051
78	01	Computador Desktop	2052
79	01	Nobreak de 600va	2103
80	01	Nobreak de 600va	2105
81	01	Nobreak de 600va	2107
82	01	Nobreak de 600va	2108

No bojo do Projeto de Resolução, consta que *“a medida encontra respaldo no princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que possibilita a adequada destinação de bens públicos que não mais atendem às necessidades do Poder Legislativo, permitindo sua utilização por outros órgãos da Administração, de modo a otimizar recursos e evitar ociosidade patrimonial.”*

III. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

É obrigação institucional e dever legal da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Varginha/M.G, observar, em todo o projeto de lei e em qualquer outro projeto e/ou proposição, submetida ao processo legislativo desta Casa, eventuais vícios de iniciativa legislativa.

Ora, o processo legislativo há de seguir os trâmites constitucionais e legais e, neste prisma, esta Assessoria Jurídica não pode cancelar com qualquer incompatibilidade no processo legislativo, especialmente no que tange à fase de propositura e iniciativa legislativa.

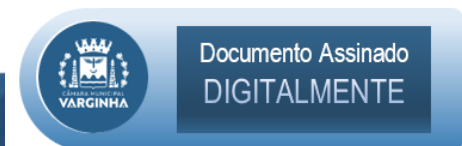
No caso em apreço, não há vício de competência legislativa, vez que compete à **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Varginha** a iniciativa acerca de **projetos de resolução que versem sobre organização de serviços administrativos e assuntos de economia interna**, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha, que atribui ao órgão a administração institucional e a gestão de seus serviços internos:

Art. 2º A Câmara tem funções Legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna, em especial:

VI - administrar-se institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos. (...)

Art. 10. Compete à Mesa da Câmara Municipal:

(...) VI - elaborar o regulamento dos serviços internos; (...) (Grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



Ademais, a **Lei Orgânica do Município de Varginha/MG**, tece considerações sobre a tramitação dos projetos de resolução no âmbito da Câmara Municipal:

Art. 60. O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara de sua competência exclusiva e não depende de sanção do Prefeito Municipal.

Art. 62. O processo Legislativo das Resoluções e dos Decretos Legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 63. Compete, privativamente, à Câmara, as seguintes atribuições: (...).

Parágrafo único. A Câmara Municipal deliberará mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo. (...). (Grifamos)

Conclui-se que, o presente projeto de Resolução foi apresentado sob a forma de Resolução, espécie adequada para a hipótese, eis que visa regular matéria político administrativa da Câmara Municipal, de sua competência exclusiva e, por conseguinte não depende de sanção ou veto do Prefeito.

Assim, em relação às regras constitucionais de competência de iniciativa, não há, pois, qualquer violação ao “*iter*” legiferante, bem como não há nenhum óbice jurídico, de cunho intransponível ou não, a ser prevenido por esta Assessoria Jurídica.

IV. **DA VOTAÇÃO**

Ressalte-se, em respeito ao Princípio da Soberania do Plenário, o caráter não vinculante deste parecer, devendo este projeto ser submetido, ainda, ao melhor juízo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo que a aprovação do Projeto de Resolução em tela dependerá da decisão do Soberano Plenário, bem como da votação favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, em turno único de discussão e votação (Art. 61, § 1º e § 4º e Art. 131, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha/MG). Veja-se:

Art. 61. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



§ 1º A maioria simples é a constituída de mais da metade dos Vereadores presentes à reunião.

§ 4º Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.. (...). (Grifamos)

V. DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS PATRIMONIAIS

A Gestão Patrimonial voltada a Administração Pública tem por objetivo principal atender às demandas por materiais permanentes e de consumo com o intuito de viabilizar as diversas atividades desenvolvidas em um determinado Órgão Público, sem perder de vista o controle, a integridade e a acuracidade dos registros patrimoniais, com a finalidade de atender as exigências e normativos dos órgãos de controle, quer seja Interno como a Auditoria Interna, quer sejam externos como o Tribunal de Contas do Estado (TCE/MG) e a Controladoria Geral do Estado (CGE).

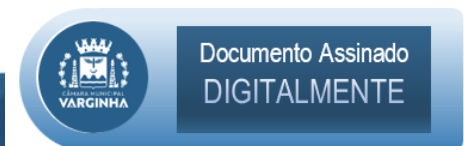
Em linhas gerais, Patrimônio Público nada mais é que o conjunto de bens e direitos, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados ou mantidos com recursos públicos, integrantes do patrimônio de qualquer entidade pública ou de uso comum, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios futuros inerentes à prestação de serviços públicos.

Implementar uma gestão patrimonial eficaz e atuante em cada instituição é fundamental para atender as exigências impostas pelos órgãos de controle da Administração Pública, uma vez que atuam como fiscais da aplicação de recursos oriundos dos cofres públicos e realizam verificações periódicas para fins de coibir e corrigir eventuais desvios.

Deste modo, manter a acuracidade dos registros patrimoniais bem como promover periodicamente baixas dos bens que não reúnem mais as condições de uso desejáveis, deve ser uma constata na rotina do setor de gestão patrimonial.

Em razão do exposto, pontua-se que a Gestão Patrimonial voltada à administração pública tem por objetivo principal atender as demandas por materiais permanentes e de consumo com o intuito de viabilizar as diversas atividades desenvolvidas em uma determinada instituição.

Ora, tendo em vista que o domínio público é o poder de dominação ou de regulamentação que o Estado exerce sobre os bens de seu patrimônio (bens públicos) ou sobre os bens do



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



patrimônio privado (bens particulares de interesse público, mas com fruição geral da coletividade, é indispensável que os bens móveis inservíveis do Poder Legislativo devem ser repassados ao Executivo para que este realize leilão ou procedimento de doação.

Salienta-se que o Chefe do Executivo é o responsável pelo patrimônio do ente municipal. Neste passo, os bens imóveis também devem ser transferidos para o Poder Executivo para que este promova a licitação, na modalidade cabível, objetivando sua alienação.

Quanto ao tema, eis importante artigo da Lei Orgânica do Município de Varginha/MG:

Art. 140. Compete ao Prefeito Municipal, a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto àqueles empregados nos serviços desta, de acordo com os seguintes preceitos:

I – a alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente e através de leilão público com leiloeiro oficial;

II – a afetação de bens municipais dependerá de Lei;

III – o uso de bens municipais por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme dispuser a Lei.

§ 1º As áreas transferidas ao Município, em decorrência da aprovação de loteamentos, serão consideradas bens dominiais, enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes deem outra destinação.

§ 2º O Município poderá ceder seus bens a entidades públicas, inclusive da administração indireta, desde que atendido o interesse público.

§ 3º O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da Municipalidade não sofram prejuízo e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

§ 4º Excetua-se do disposto no inciso I, a venda de bens imóveis, quando forem destinados à construção de casas populares para famílias carentes ou de baixa renda. (...). (Grifamos)

Ainda, cumpre registrar que bem móvel inservível é aquele que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina ou não serve mais para o órgão ou entidade pública. Por



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



consequente, esses bens não são necessariamente imprestáveis, pois o bem inservível para determinada unidade pode ter utilidade para outra.

Com o decurso do tempo, bens do acervo patrimonial do órgão podem deixar de lhe ser útil. Neste caso, devem ser identificados como inservíveis e arrolados em documento a ser apresentado à comissão para classificá-los nos termos do Decreto Federal n.º 9.373, de 2018.

Neste passo, no âmbito da Administração Pública Federal, de acordo com o art. 10 do Decreto Federal n.º 9.373, de 2018, *“as classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo”*.

Idealmente, tal investigação deve ocorrer de forma periódica, a fim de garantir o melhor aproveitamento possível dos bens públicos. Todo servidor público pode identificar a existência de bens inservíveis. O inventário é sempre a primeira etapa do controle e gestão de bens.

Nessa lógica, prescreve o art. 73 da Instrução Normativa SSC/MGI n. 26, de 2023: *“O setor de patrimônio deverá avaliar periodicamente a necessidade de desfazimento de bens no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, visando mitigar custos com armazenamento e controle”*.

Para que a movimentação dos bens possa ser realizada, é necessário que constem do acervo patrimonial do órgão, ou seja, pressupõe-se que sua patrimonialização tenha ocorrido previamente.

No que diz respeito à classificação dos bens inservíveis, o art. 3º do Decreto Federal n.º 9.373, de 2018 estabelece:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação. (...). (Grifamos)

Veja-se, então, que compete à comissão de desfazimento promover a classificação dos bens nos moldes acima, com observância ao estado de conservação, funcionamento e utilidade deles, bem como a sua posterior avaliação (atribuir valor ao objeto), providências essas consideradas pré-requisitos para a abertura do procedimento de desfazimento.

De acordo com a classificação do bem, a comissão indicará, motivadamente, uma das seguintes formas de desfazimento, nos termos previstos no Decreto Federal n.º 9.373, de 2018, na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 (artigos 17 e 22, § 5º) e na Lei Federal n.º 14.133/2021 (artigos 31 e 76):

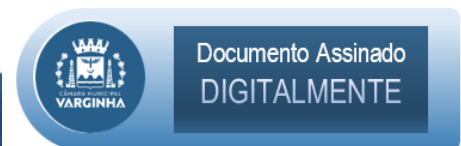
- i) cessão;
- ii) transferência;
- iii) alienação (venda, permuta ou doação); e
- iv) destinação ou disposição final ambientalmente adequadas.

Pontua-se que o art. 5º do Decreto Federal n.º 9.373, de 2018, a seu turno, conceitua “transferência” como modalidade de movimentação de bens de caráter permanente. Tal movimentação pode ser interna (quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade) ou externa (quando realizada entre órgãos da União).

Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa (cf. art. 6º do Decreto Federal n.º 9.373, de 2018).

A transferência sempre ocorrerá dentro de uma mesma entidade ou órgão ou entre estes, o que significa não alteração do proprietário. Cita-se, por exemplo, a transferência de determinado bem classificado como ocioso entre o Ministério da Fazenda e outros ministérios. Nessa perspectiva, a transferência de bens não deve ser considerada doação, por não se tratar de contrato por meio do qual se transfere, por liberalidade, um bem de seu patrimônio para o de outra pessoa.

Já “alienação” é o termo jurídico, de caráter genérico, pelo qual se designa todo e qualquer ato que tem o efeito de transferir o domínio de uma coisa para outra pessoa, seja por



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



venda, seja por troca, seja por doação. O desfazimento por alienação pode ocorrer, então, mediante venda, troca/permuta ou doação.

Acerca da alienação de bem móvel inservível, traz-se, abaixo, a redação do art. 7º do Decreto Federal n.º 9.378, de 2018:

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequadas, nos termos da Lei n. 12.305, de 2010. (...). (Grifamos)

Pois bem, o art. 76 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, concentra as normas acerca da alienação de bens e direitos por parte da Administração Pública. Esses dispositivos disciplinam **(i)** os requisitos para alienação (existência de interesse público devidamente justificado e avaliação do bem, condições essas cumulativas); **(ii)** as hipóteses de dispensa de licitação para alienação dos bens e **(iii)** a definição do instituto da investidura.

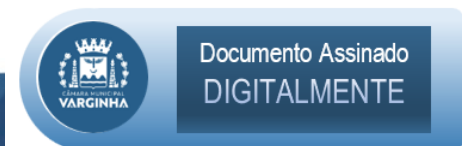
No que concerne a hipótese desta Resolução, qual seja, a transferência de bem móveis públicos que atualmente são inservíveis à Câmara Municipal de Varginha/MG, importante colacionar o seguinte artigo da Lei Federal n.º 14.133, de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...) II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

*(...) **b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;***

*(...) **§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.** (...). (Grifamos)*



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



Em razão do exposto, conclui-se pela legalidade e constitucionalidade da autorização do setor responsável pelo gerenciamento do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Varginha/MG, para fins de transferir bens móveis que estão sem destinação pública na Casa Legislativa, com reversão do patrimônio à pessoa jurídica doadora, qual seja, Prefeitura Municipal de Varginha/MG.

VI. DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS

Ora, os Projetos de Resolução que tiverem repercussões e reflexos financeiro-orçamentários deverão, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, delimitar a fonte dos recursos, e se tal impacto orçamentário não causará reflexos indesejados ao Erário Municipal.

Uma observação se faz necessária: o aumento do emprego de verbas públicas, decorrentes desta Lei, deverá compatibilizar-se com as demais normas orçamentárias da espécie, especialmente a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

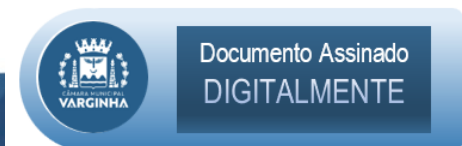
Tal acréscimo de destinação de verbas deve encontrar, como “*conditio sine qua non*”, reflexo e fundamento das Leis Orçamentárias Municipais. Qualquer despesa do Poder Público deve ser, por imperativo legal, analisada previamente, ou seja, durante o processo legislativo, sobre os reflexos de caráter orçamentário-financeiro, para que não ocorra posteriormente qualquer problema em sede de execução orçamentária.

As despesas, autorizadas por lei, hão de prever, com a devida antecedência, os impactos, segundo o art. 16, que define tal exigência. Nos termos do art. 17, por ser a despesa de caráter continuado (superior a dois exercícios), há de constar no PL eventuais reflexos na LOA, LDO e PPA, bem como a origem dos recursos.

Neste passo, ao observar os autos, verifica-se que os mandamentos normativos exarados do Projeto de Resolução não gerarão impacto orçamentário, na medida em que dizem respeito à questão de organização interna da Câmara Municipal, qual seja, autorizar a transferência de bens móveis da Câmara Municipal de Varginha para o Poder Executivo Municipal, a fim de que sejam incorporados ao acervo da Administração Direta.

Por fim, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Varginha opina, sem maiores reservas, pelo **DEFERIMENTO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 13/2025**, eis que contempla as hipóteses normativas insculpidas na **Constituição Federal de 1988**, na **Lei Orgânica Municipal** e na **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

VII. DA NATUREZA NÃO-VINCULATIVA DO PARECER JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



Cumprе esclarecer que a emissão de Parecer Jurídico por esta Assessoria não tem caráter substitutivo do Parecer emitido pelas Comissões especializadas, levando-se em consideração que estas são constituídas pelos próprios membros da Câmara, representantes eleitos do Povo, nos termos do artigo 32 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha/MG.

Assim sendo, o presente Parecer tem apenas por objetivo subsidiar e esclarecer a final e definitiva decisão Comissões e o voto dos Vereadores que compõe a Casa Legislativa, sem qualquer vinculação e/ou obrigatoriedade na aceitação deste entendimento.

VIII. DA CONCLUSÃO

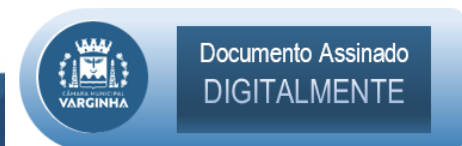
“*Ex positis*”, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Varginha opina que o Projeto de Resolução n.º 013/2025 atende aos ditames da **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, visto que se adequa à legislação regulamentadora, em especial ausência de usurpação de competência legislativa para deflagrar o processo legiferante da Mesa Diretora; e não haver impacto orçamentário e, por fim, estar em harmonia com a Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Decreto Federal n.º 9.373, de 2018.

“*Sub censura*”, estes são os termos em que subscrevemos este Parecer Jurídico, colocando-se a Assessoria Jurídica a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessária.

Varginha, MG, 10 de Setembro de 2025.

LUANA PRISCILA DA SILVA
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Varginha
OAB/MG n.º 213.551

KAMILA BERNARDES GONÇALVES
Assistente Técnica Jurídica da
Câmara Municipal de Varginha



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Fone: Varginha - MG | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023

Assinantes



Luana Priscila da Silva

Assinou em 10/09/2025 às 16:17:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luana Priscila da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0N8

W6K

OWV

84M